

DELIBERAÇÃO
Sobre
**QUEIXA DE CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BRASÃO CONTRA A
TVI**

(Aprovada em reunião plenária de 22 de Janeiro de 2003)

1. Carlos Alberto Teixeira Brasão queixou-se a esta Alta Autoridade, em 4 de Outubro de 2002, da falta de rigor informativo dos telejornais de 10 de Julho, da TVI, a propósito de uma notícia em que se faziam referências ao erro de cálculo das incapacidades para efeitos de benefícios fiscais na Região Autónoma da Madeira, fundamentando-se nas seguintes razões:

Nos telejornais das 13 e das 20 horas do dia 10 de Julho do ano corrente, a TVI voltou a noticiar o caso do erro de cálculo das incapacidades praticadas pela Junta Médica do Funchal.

Novamente, a única figura de destaque que surge na informação é a do ex-director de finanças do Funchal, cargo que o signatário ocupou até Abril de 2001.

Apesar de os factos já terem constituído notícia a 11-09-2001, e pela qual foi instaurado o processo n.º OUT01DR01-TV, que culminou com uma recomendação à TVI, a verdade é que a referida estação televisiva, faltou, outra vez, ao rigor informativo e fez insinuações pouco abonatórias em relação à pessoa do ora queixoso.

Sublinha-se que o jornalista – Mário Gouveia – foi o mesmo, pelo que está posta de parte um eventual desconhecimento dos factos.

Desta vez, talvez movido pela existência de um processo crime que contra ele pende, o jornalista agiu violando as mais elementares regras da sua deontologia profissional:

- *Em primeiro lugar, porque, reincidentemente, não contactou com o interessado, apesar de o endereço e o n.º de telefone constarem da lista telefónica;*



- *Em segundo lugar, porque apesar de saber e não desconhecer, que o problema consistia no erro de cálculo de mais de 100 atestados, foca apenas o caso do ex-director de finanças;*
- *Em terceiro lugar, porque mesmo sabendo que o que estava em causa era o erro médico no cálculo das incapacidades, como, aliás, resulta claramente da Recomendação então feita pela AACCS, o Sr. Jornalista “volta o bico ao prego” e fala em “baixas fraudulentas”, questão completamente diferente do erro de cálculo das incapacidades. E, novamente, associa tais baixas fraudulentas ao caso do signatário, fazendo uma ligação inexistente;*
- *Em quarto lugar, porque as peças que junta à sua notícia referem-se aos erros no cálculo das incapacidades e não a quaisquer baixas fraudulentas.*

Finalmente, o pivot que naquele dia era o responsável pelo telejornal – Manuela Moura Guedes – utilizou expressões pouco abonatórias e ofensivas da imagem, honra e consideração do queixoso, que transcrevemos:

«... Os membros da junta médica do Funchal ... passavam baixas por dá cá aquela palha. Os suspeitos teriam agido com negligência ao terem assinado baixas fraudulentas. Começou-se a desconfiar que alguma coisa não estava muito certa, depois do processo que envolveu o ex-director de finanças do Funchal. Na altura, foi-lhe atribuída uma incapacidade para benefícios fiscais de 65%, quando na realidade correspondia a 52,1%.

Ora então, de fisco percebia um, de baixas os outros!».

*Sublinha-se, pela sua importância, a referência individualizada ao ex-director de finanças do Funchal e ao eventual concluído entre este e os membros da junta médica: « **Ora então, de fisco percebia um, de baixas os outros!».***

Para que os telespectadores ao ouvirem a reportagem ficassem com uma ideia errada, nada de mais sólido do que, logo a seguir àquela expressão do pivot, o jornalista Mário Gouveia falar em cerca de 100 processos, insinuando que o eventual concluído se estenderia a uma centena de processos.

A trama está tão bem urdida quanto dolosa, pois as restantes peças da notícia falam sobre o erro de cálculo das incapacidades e suas

7945

4

consequências disciplinares para os médicos envolvidos e não em baixas fraudulentas como referiu o pivot na "caixa" da notícia.

Para os telespectadores da Madeira a notícia tem um significado acrescido, porquanto é do domínio público que o queixoso encontra-se de baixa por doença, confirmada mensalmente por uma junta médica.

Coincidências, dirão os senhores jornalistas...

Termos em que requer a instauração do procedimento respectivo por falta de rigor informativo por parte da TVI.

2. Nos esclarecimentos prestados à Alta Autoridade a TVI, para além de considerações substantivas sobre a peça jornalística objecto de reparo do queixoso, alertou também para o disposto no artigo 5º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, relativamente aos prazos de apresentação de queixas neste órgão regulador, que não podem exceder os trinta dias.
3. Reconhecida a pertinência da observação da TVI impunha-se determinar a cronologia dos acontecimentos e apurar o que efectivamente ocorrera entre a data da divulgação da notícia e a da recepção da queixa – período de tempo que ultrapassou em muito os limites estabelecidos na norma legal citada.
4. Do conjunto das diligências efectuadas foi possível apurar que, em 12 de Julho, a TVI informou o interessado quanto ao valor da importância a pagar para obter cópia da gravação pretendida, tendo sido efectuado o respectivo pagamento em 11 de Setembro.
5. Em 17 de Dezembro de 2002, a Alta Autoridade deu conta ao queixoso desta situação e solicitou os esclarecimentos adicionais que pudessem suprir o hiato (e suspender a contagem do prazo) entre a data do pedido da verba correspondente ao custo da gravação e a da sua liquidação. Considerando que tal esclarecimento não foi disponibilizado e que, portanto, se deve considerar ultrapassado o prazo para apresentação da queixa, é possível propor a seguinte:

2946

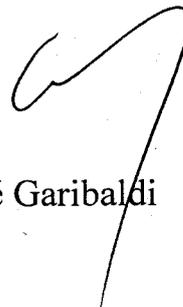
6. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Carlos Alberto Teixeira Brasão, recebida em 4 de Outubro de 2002, contra a TVI por, nos serviços noticiosos de 10 de Julho de 2002, ter difundido uma reportagem referente ao alegado erro de cálculo das incapacidades para efeitos de benefícios fiscais e às baixas fraudulentas na Região Autónoma da Madeira, que considera violadora do necessário rigor informativo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder ao seu arquivamento, por intempestividade, nos termos do artigo 5º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, o qual determina que as queixas devem ser apresentadas neste Órgão regulador nos trinta dias seguintes ao conhecimento dos factos que lhe deram origem.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 22 de Janeiro de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JG/MAP

7947